



**Comissão de Comissão de Infraestrutura  
Urbana e de Transporte**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMd  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



**PARECER Nº 52/2020 - CIUT – OS nº.0179**

**Protocolo nº 6798/2020 - Processo nº 1231/2020**

Data: 23/09/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 815/2020**, que “Dispõe sobre a instalação de espaços de convivência de animais domésticos em espaços públicos.”

**Autor:** Deputado Estadual Valdir Barranco

**Relator:** Deputado Estadual Delegado Claudinei

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/09/2020, sendo colocada em pauta no dia 23/09/2020, tendo seu devido cumprimento em pauta no dia 30/09/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 30/09/2020 para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 815/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta propõe, em seu Art. 1º, “Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios, destinados à construção, reforma, requalificação, ou modificação de parques, praças e outros locais deverão prever a implantação de espaços de convivência de animais domésticos e seus proprietários ou tutores.”.



**Parágrafo único.** “Ao menos 5% (cinco por cento) do espaço dos parques, praças e outros locais públicos deverão ser destinados para a convivência com animais domésticos.”.

Ainda, no §2º do artigo já referido, indica que “O espaço de convivência com animais domésticos, deverá ser separado dos demais espaços e poderá ter equipamentos específicos para os exercícios dos animais.”.

Adiante, no **Art. 3º**, “Caberá as Prefeituras regulamentarem os espaços e a forma de uso por parte dos animais e seus proprietários ou tutores.”.

Orienta ainda o autor, no **Art. 4º**, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Na justificativa para o pleito, o autor redige sobre a pesquisa do IBGE mais recente que mostra que 44,3% das residências no país têm pelo menos um cão e 17,7% têm ao menos um gato.

E continua dizendo que, dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal (Radar Pet) indicam que o Brasil é o segundo mercado deste segmento do mundo, com 8% do comércio mundial, perdendo apenas para os Estados Unidos, que detêm 30%.

De acordo com números levantados pelo IBGE e pelo Instituto Pet Brasil, que divulga dados atualizados sobre a população de animais de estimação em todo o território nacional, em 2018 foi contabilizados no país 54,2 milhões de cães; 39,8 milhões de aves; 23,9 milhões de gatos; 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de répteis e pequenos mamíferos.



A estimativa total chega a 139,3 milhões de animais de estimação. Em 2013, a população pet no Brasil era de cerca de 132,4 milhões de animais, últimos dados disponíveis quando a consulta foi feita pelo IBGE.

Esses números confirmam a tendência que cada vez mais pessoas e famílias buscam um animal de estimação para companhia, em busca de afeto e atenção. No entanto, com o maior número de pessoas morando sozinhas, e em espaços menores, é patente o crescimento por animais cujo cuidado no dia a dia seja mais simples, ou que pelo menos exijam menos espaço. Por isso esse crescimento de animais de pequeno porte.

Desta forma os espaços de convivência entre os animais domésticos e os seus proprietários/tutores estão cada vez presente nos espaços públicos e privados no país, como é o caso dos shoppings centers, que nos últimos anos têm autorizado a entrada dos cachorros e gatos nos seus estabelecimentos, demonstrando que podemos conviver harmoniosamente em parques públicos desde que respeitados todos os protocolos de higiene e segurança.

Por isso, a nossa proposta é de estabelecer o mínimo de percentagens que os gestores públicos municipais poderão usar para a entrada dos animais de estimação nos parques, praças e outros locais que tenham recursos do governo do estado. Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público. Assim, conclui pelo conclave aos colegas parlamentares no apoio à causa em tela.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao



interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O texto encontrado no projeto em análise evidencia a preocupação parlamentar com o espaço de convivência entre os animais domésticos e seus proprietários/tutores que estão cada vez mais presentes nos espaços públicos e privados do país. A medida proposta levará por consequência as ações de apoio e cuidados com o bem-estar dos animais.

É fato que se acabou o tempo em que os cães viviam apenas confinados no quintal, presos em correntes e dormindo em casinhas de madeira e pouco desfrutavam das dependências da casa. Hoje, lugar de cachorro é junto do seu dono. São cada vez mais companheiros, dormem em camas (muitas vezes até na do próprio dono), sofás e comem embaixo da mesa (quando não, têm lugar ao lado dos comensais mesmo).

E essa convivência à mesa não é para o animal ficar com os restos da comida como antigamente e, sim, com certeza, para fazerem companhia à família. Afinal, ninguém há de negar que, nos dias de hoje a

relação mudou: os cães são, em muitos casos, considerados membros da família. E não só cão, todos os pets de forma geral, como os gatos, hamsters, coelhos, esquilos, periquitos, papagaios, calopsitas e outras aves. Seja qual for a raça, os pets têm cada vez mais conquistado status ao lado de seus donos, os humanos.

Nessa esfera, o PL em análise traz à baila o dever do Poder Público de ordenar o espaço de convivência com os animais domésticos com os demais espaços, programando conviver harmoniosamente, desde que respeitados todos os protocolos de higiene e proteção.

Por conseguinte, evidencia-se que são robustos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor. Apontando para a indicação de aprovação da demanda no que concerne ao mérito do PL 815/2020.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 815/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, tendo em vista o atendimento aos requisitos de mérito quanto à oportunidade, conveniência e relevância social, programando conviver harmoniosamente pessoas com animais domésticos em espaços públicos, desde que respeitados todos os protocolos de higiene e proteção.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.





## Comissão de Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei n.º 815/2020 Parecer n.º 52/2020</b>
Reunião da Comissão em: <u>25 / 5 / 2021</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <i>dep. delegado claudinei</i>

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 815/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, tendo em vista o atendimento aos requisitos de mérito quanto à oportunidade, conveniência e relevância social programando conviver harmoniosamente pessoas com animais domésticos em espaços públicos, desde que respeitados todos os protocolos de higiene e proteção.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir Moretto</i>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>Xuxu Dal Molin</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	

